

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Secretaria Extraordinária da Inclusão e Mobilização Social
 Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional
 Secretaria da Ciência e Tecnologia
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
 Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo
 Secretaria dos Recursos Hídricos
 Secretaria do Planejamento e Coordenação
 Secretaria da Cultura
 Secretaria da Fazenda
 Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente
 - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
 Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB/Pastoral Social
 Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC
 Federação do Comércio - FECOMÉRCIO
 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC
 Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE
 Assembléia Legislativa
 Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE
 Universidade Federal do Ceará - UFC
 Universidade Estadual do Ceará - UECE
 Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida / Rede Nacional de Mobilização Social - COEP/Ce.
 Fórum Cearense de Segurança Alimentar e Nutricional - FCSAN
 Associação Cearense de Supermercados - ACESU
 Federação de Entidades Comunitárias do Ceará - FECECE
 Banco do Nordeste - BN
 Delegacia Federal do Ministério da Agricultura - DFA
 Central Única dos Trabalhadores - CUT
 Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará - FAJECE
 Governadoria do Distrito do Rotary Club do Ceará - Governadoria do Distrito do Lions Club do Ceará."
 "Art.4º. O Presidente e o Secretário Executivo do CONSEA-CE serão indicados pelo Governador do Estado escolhidos dentre seus integrantes."
 "Art.7º. O Governador do Estado assegurará à Secretaria Executiva do CONSEA-CE a infra-estrutura necessária para o

desenvolvimento de suas atividades junto à Secretaria da Ação Social." Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza-Ceará, aos 18 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

*** **

DECRETO Nº27.257, de 18 de novembro de 2003.

ALTERA O ARTIGO 23 DO DECRETO Nº27.209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de fazer constar, corretamente, a indicação do dispositivo a que refere o artigo 23 do Decreto nº27.209, de 10 de outubro de 2003, que dispôs sobre o Regulamento sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º. O artigo 23 do Decreto nº27.209, de 10 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.23. As pessoas físicas e jurídicas que tenham obras executadas ou em execução, e equipamentos de sua propriedade já implantados nas faixas de domínio, deverão no prazo previsto ao artigo 22 deste Regulamento, regularizar perante o DERT a respectiva ocupação ou desocupar voluntariamente a faixa de domínio, caso não atendidas as disposições da Lei nº13.327 de, de 15 de julho de 2003 e deste Regulamento.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do art.23 da Lei Complementar Estadual nº02, de 24 de maio de 1994, considerando o pedido de revisão